

Estatuto Social



Estatuto Social reformado e consolidado na AGE de 24 de Outubro de 2016



COOPED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA.

Estatuto Social



Estatuto Social reformado e consolidado na AGE de 24 de Outubro de 2016



COOPED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA.

ANEXO ÚNICO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPED COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA.

REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2016.
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO NA
AGE DE 24. OUT. 2016.

Aprovado pela Assembleia Geral de
Constituição, realizada em 24 de agosto de
1995, e reformado pelas Assembleias Gerais
Extraordinárias de 15 de março de 1999, de 12
de dezembro de 2006, de 25 de março de 2008,
de 15 de junho de 2009, de 24 de junho de
2013 e de 24 de outubro de 2016.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A COOPED-CE – Cooperativa de Trabalho dos Pediatras do Ceará Ltda., sociedade simples, é cooperativa de serviço e rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a)** sede e administração na Rua Silva Paulet, 2526, bairro Dionísio Torres, em Fortaleza, (CE);
- b)** foro Jurídico na Comarca de Fortaleza;
- c)** área de ação para efeito da admissão de associados abrangendo todo o Estado do Ceará e área de atuação para prestação de serviços abrangendo todo o território nacional;
- d)** prazo de duração indeterminado e exercício social compreendendo o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo único. A Cooperativa pode abrir filiais, escritórios ou manter representantes em qualquer parte do território Estadual para atender aos interesses de seus associados na prestação de serviços afins em Pediatria e Cirurgia Pediátrica, que constituem seus objetivos.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa terá por objeto social a prestação de serviços médicos de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, por meio de contratos firmados com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, além de fundações, autarquias, caixas de assistência e entidades particulares a serem executados por seus associados, coletiva ou individualmente. À administração da Cooperativa caberá representar seus associados em celebração de convênios ou contratos, receber os honorários pelos serviços prestados por seus associados e repassá-los aos mesmos após os devidos descontos legais.

§1º Terá como objetivo prestar serviço aos associados, para viabilizar o interesse econômico dos mesmos, podendo desenvolver as seguintes atividades:

- a)** promover o aprimoramento profissional de seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e outros empreendimentos culturais;

- b)** apoiar estudos e pesquisas relativos à medicina;
- c)** disponibilizar material médico, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- d)** constituir serviços médicos e ambulatoriais próprios, como hospitais, clínicas, laboratórios ou outros.

§ 2º Poderá promover ainda, a educação cooperativista dos associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

§ 3º Os associados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, nos seus estabelecimentos individuais, ou em quaisquer outros locais apropriados da Cooperativa ou de contratantes de seus serviços, observando o princípio da livre oportunidade para todos os associados e o código de ética profissional.

§ 4º A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 5º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades de prestação de serviço serão submetidas a um coordenador com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo específico da atividade contratada, eleito em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, podendo a Diretoria baixar norma interna disciplinando o processo e a remuneração. Caso tal reunião específica não ocorra por razões alheias à vontade da Diretoria, a Coordenação aqui referida será exercida por um cooperado indicado pela Diretoria, até que os cooperados envolvidos se manifestem em sentido contrário.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Poderão associar-se à cooperativa, os médicos pediatras e cirurgiões pediátricos que sejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, na Sociedade Cearense de Pediatria e/ou na Associação Cearense de Cirurgia Pediátrica e sejam portadores de títulos de especialista concedidos pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou registrado pelo Conselho Federal de Medicina ou ainda de residência médica, reconhecido pelo MEC e registrado no CFM, preenchendo os demais requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão e tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto, respeitem todos os contratos referidos no art. 2º, exerçam atividades dentro da área fixada no art. 1º, alínea “c” deste estatuto e desde que não pratique atos que colidam com os interesses e objetivos desta sociedade.

Parágrafo único. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa, assinado-a em companhia de dois associados proponentes operantes.

Parágrafo único. Aprovada sua proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto, e, juntamente com o Diretor-Presidente assinará o livro de matrícula.

Art. 5º Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei e deste estatuto, do regimento interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º São direitos do associado:

I — tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, ressalvados os casos previstos no artigo 8º e observados os registros estabelecidos no artigo 27;

- II** — propor à Diretoria, ou às Assembleias Gerais, medidas de
- III** — votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da cooperativa, ressalvados os casos de impedimentos previstos no artigo 8º e as inelegibilidades constantes no artigo 37;
- IV** — demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- V** — receber da cooperativa a incumbência de realizar, em seu nome, os serviços próprios de sua especialidade e participar das sobras apuradas no final do exercício social;
- VI** — solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa e consultar os livros legais, contábeis e outros documentos;
- VII** — receber a restituição do capital integralizado, dentro das condições previstas neste Estatuto e aprovadas pela Diretoria, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão;
- VIII** — retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- IX** — duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- X** — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XI** — repouso anual remunerado;
- XII** — retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XIII** — adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XIV** — seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos X e XI do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão de assembleia em contrário.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos VIII, X, XI, XII, XIII e XIV do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

I — subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, nos termos e condições deste estatuto, bem como contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;

II — cumprir as disposições da lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e Normas de Procedimentos e acatar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;

III — satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a cooperativa, entre os quais, o de participar ativamente, de sua vida societária e empresarial;

IV — contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

V — prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados às atividades profissionais desenvolvidas na prestação de serviços médicos de Pediatria e Cirurgia Pediátrica, objeto da cooperativa;

VI — zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade associada acima de seus interesses individuais;

VII — participar das Assembleias Gerais;

VIII — participar das perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

IX — declarar o seu impedimento de votar nas deliberações, sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da cooperativa;

X — levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o estatuto;

XI — não exercer dentro da cooperativa atividade que impliquem em discriminação racial, política, religiosa, social ou econômica;

XII - fornecer à cooperativa o seu currículum vitae, atualizado e participar dos cursos de treinamento ou reciclagem programados pela cooperativa.

Art. 8º Pode votar e ser votado nas Assembleias Gerais o associado que:

I — tenha sido admitido no quadro social da cooperativa antes dos 90 (noventa) dias que antecedem à publicação do edital de convocação da Assembleia Geral em que irá se realizar a eleição da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II — tenha sido admitido no quadro social de cooperativa antes da publicação do edital de convocação da Assembleia que irá deliberar apenas sobre matéria não eleitoral;

III — não seja empregado da cooperativa, ou, se o tiver sido, somente após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV — não esteja na infringência de quaisquer disposições do artigo 7º deste estatuto;

V — tenha integralizado, dentro dos prazos estabelecidos, as quotas-partes por ele subscritas;

VI — não esteja submetido a processos de eliminação;

VII — não haja participado de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade;

Parágrafo único. O impedimento do associado somente se efetiva mediante resolução da Diretoria, fixada na sede da cooperativa, e mediante notificação prévia

aos cooperados impedidos de votar com antecedência mínima 10 dias da data da realização da Assembleia Geral.

Art. 9º O associado responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de juridicamente exigida da cooperativa.

Art. 10. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as disposições estabelecidas neste estatuto para ingresso em seu quadro associativo.

SECÃO II **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante requerimento ao Diretor-Presidente o qual o submeterá à Diretoria em sua primeira reunião, e, uma vez aprovada, será averbada no livro ou ficha de matrícula do associado, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 12. A eliminação do associado será aplicada por decisão da Diretoria, em virtude de infração à lei ou a este estatuto, devendo ser precedida de processo em que o interessado será notificado dos fatos que lhe são imputados, para que, querendo, apresente defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da informação.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, com ou sem apresentação de defesa, a Diretoria decidirá por maioria de votos.

§ 2º Cópia autenticada da decisão da Diretoria será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º Estando o interessado em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital que deverá ser afixado na sede da cooperativa e publicado em jornal que circule na área de ação da cooperativa.

§ 4º O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação do resultado do processo, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

§ 5º Considerar-se-á definitiva a eliminação determinada pela Diretoria, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido à Assembleia Geral.

§ 6º Os motivos da eliminação, quando definitiva, deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 13. São causas de eliminação de associados:

- I** — exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II** — inadimplência no cumprimento de obrigações, que force a cooperativa a recorrer a medidas judiciais;
- III** — inobservância reiterada de disposições da lei e deste estatuto;
- IV** — condenação por decisão definitiva, pelos crimes mencionados no art.37;
- V** — não integralização de capital nos prazos estabelecidos.

Art. 14. A exclusão do associado será feita pela Diretoria como instância única, nos seguintes casos:

- I** — dissolução da pessoa jurídica;
- II** — morte da pessoa física;

III — incapacidade civil não suprida;

IV — perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 15. O associado demitido, eliminado ou excluído fará jus à restituição do capital integralizado e ao recebimento das sobras e de créditos registrados em sua conta, não lhe cabendo qualquer outro direito.

§1º O pagamento das sobras e dos créditos somente poderá ser exigido, depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§2º A devolução das quotas-partes de capital integralizado será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas e iguais a terem início no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral da aprovação do balanço e somente a Assembleia Geral poderá autorizar a restituição fora desse prazo e forma.

§3º Será contabilizado na conta “Capital a Restituir” o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do balanço e sobre o mesmo não incidirão juros.

§4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá promovê-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

CAPITULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes não podendo, porém, ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário de R\$1,00 (um real).

§2º A quota-partes é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

§3º Ao ser admitido, cada associado obriga-se a subscrever o número mínimo de 5.000 (cinco mil) quotas-partes e não poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes da cooperativa.

§4º O associado deverá integralizar 10% de suas quotas-partes no ato da admissão e 90% em 9 (nove) parcelas mensais iguais e consecutivas.

§5º As quotas-partes do capital social não podem ser objeto de penhor perante terceiros, nem mesmo entre associados, mas o seu valor, quando realizado, pode servir de base de crédito na sociedade, respondendo sempre, como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo associado.

Art. 18. As quotas-partes, após a sua integralização, poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre associados, mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo único. A transferência é efetivada mediante termo, no qual conste a assinatura do associado cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente, como representante da Diretoria.

Art. 19. A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado.

Art. 20. A integralização das quotas-partes e o aumento de capital poderão ser feitos em bens avaliados previamente pela Diretoria e após homologação pela Assembleia Geral.

Art. 21. A Assembleia Geral, atendendo a condições econômico-financeiras da cooperativa, poderá estabelecer, relativamente a determinado exercício social a obrigação de o associado subscrever novas quotas-partes.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto, toma por maioria de voto, toda e qualquer decisão de interesses da sociedade e sua deliberação vincula a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º Cada associado só tem direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

§2º Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado não incluído nos casos previstos no art. 8º.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente após a deliberação da Diretoria, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal;

b) por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao Diretor-Presidente e não atendida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e serão instalados com o seguinte quorum:

I — 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II — metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III — 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de,

no mínimo, 4 (quatro) sócios se a cooperativa possuir até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes com direito a votar.

§ 2º Para efeito de verificação de “quorum”, de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas na cooperativa, apostas no livro de presença.

§ 3º Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos e sobre os assuntos previstos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e no Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

§ 4º A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 5º A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 6º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 7º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 8º A Cooperativa estabelecerá em seu Regimento Interno incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

Art. 25. Não havendo quorum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo 24, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado aos órgãos de controle do cooperativismo.

Art. 26. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo diretor-Diretor-Presidente que será auxiliado pelo diretor-superintendente, podendo o primeiro, convidar a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§1º Nas ausências eventuais e impedimentos do diretor-superintendente, o diretor-Diretor-Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo diretor-Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convocado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Art. 27. Os ocupantes de cargos sociais (Diretoria e Conselho Fiscal), como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando privados, porém, de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único. O impedimento de que se trata o presente artigo, caso não seja acusado espontaneamente será previamente votado pelos demais membros da Assembleia, por proposta de qualquer conselheiro.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor-Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e, se houver, do laudo de auditoria contábil, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º O coordenador indicado escolhe, dentre os associados, um secretário para

aquele ato, o qual auxiliará na redação das decisões a serem, posteriormente incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar. A votação será aberta, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, sendo computados os votos a favor, os votos contra e as abstenções, atendendo-se sempre as normas usuais.

§1º As decisões sobre eliminação, destituição e eleição para os cargos sociais serão tomadas em votação secreta.

§2º Os assuntos que não constam expressamente do edital de convocação não poderão ser objetivo de deliberação.

§3º Submeter-se-á à aprovação da Assembleia Geral qualquer negócio da cooperativa que fuga à rotina de operações, e que, pelo seu montante ou natureza, possa desestabilizar a sociedade.

Art. 30. É de competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e conselheiros fiscais, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia Geral, e, ainda, por todos aqueles que o queiram fazer, desde que presentes à Assembleia.

Art. 32. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I — prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal,

compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço patrimonial;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II — Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III — Fixação do valor do “pró-labore” ou verba de representação para os diretores, bem como o da célula de presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões;

IV — eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V — adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI — Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e III deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos de Administração exonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados, os casos de erro, dolo, fraudes ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 34. Após a instalação da Assembleia, e estando previstas eleições, o Diretor-Presidente passará a direção dos trabalhos para o Coordenador do Comitê Eleitoral devidamente constituído pela Diretoria, composto de três membros associados, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar e supervisionar os trabalhos relativos à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º O coordenador será eleito entre os seus membros.

§2º As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão por voto secreto. As inscrições serão requeridas ao Diretor-Presidente pelo cooperado que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da Cooperativa, mediante protocolo e no horário normal de funcionamento desta até 15 (quinze) dias corridos da data das eleições.

§3º No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a)** certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos de diretores em exercício e do número de vagas existentes;
- b)** proceder a divulgação das candidaturas aos associados através de circulares e/ou outros meios adequados;
- c)** solicitar aos candidatos declaração de desimpedimento para o exercício do cargo sob as penas da lei, bem como a última declaração do imposto de renda;
- d)** averiguar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria para que ela tome as providências cabíveis.

§4º Não se efetivando nas épocas devidas as eleições, excepcionalmente, por motivo grave, os mandatos dos diretores e conselheiros, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, por um tempo nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 35. Os eleitos temporariamente para vagas parciais ou totais da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 36. Não podem compor a Diretoria e o Conselho Fiscal parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 37. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, as incursas em qualquer das hipóteses do artigo 8º e os condenados a pena que vede, ainda

que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 38. Não serão admitidas pessoas jurídicas como associados.

Art. 39. A posse dos eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-á sempre na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I — reforma do Estatuto;

II — fusão, incorporação ou desmembramento;

III — mudança do objeto da sociedade;

IV — dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V — contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DA SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 42. A cooperativa é administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro e Diretor de Recursos Médico-Hospitalares, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos componentes da Diretoria.

Art. 43. Nas ausências e impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Diretor-Presidente, será substituído pelo Diretor-Superintendente ou, na ausência deste, pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo único: Vagando cargos na diretoria, seja por qualquer motivo, que venha comprometer a administração da cooperativa, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo diretor para cumprir o restante do mandato.

Art. 44. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 45. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas operações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 46. Os componentes da Diretoria equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único. Sem prejuízos de ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em

Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 47. O associado, mesmo que ocupando cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 48. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I — reúne-se ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Diretor-Presidente, ou da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II — delibera validamente com a presença de 2 (dois) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o voto de desempate;

III — as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 49. Cabem à Diretoria as seguintes atribuições:

a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;

- d) estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;
- e) aplicar sanções ou penalidades aos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos associados;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando cargos e atribuindo funções, autorizando o Diretor-Diretor-Presidente, a contratação de pessoal, fixando normas para admissão dos empregados, contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as funções da gerência e contabilidade;
- i) baixar resoluções com a relação dos que podem votar nas Assembleias Gerais;
- j) fixar as normas de disciplina funcional;
- l) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- m) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- n) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- o) estabelecer as normas do controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) indicar banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair empréstimos, oferecendo as garantias exigidas pelos estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, na forma autorizada pela Assembleia Geral;
- s) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) contratar serviços independentes de auditoria credenciada pela OCB, para fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971.
- v) a Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários, para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções médico-sociais.

§ 1º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º Quando o Conselho Fiscal se renovar na sua totalidade, a Diretoria poderá nomear, se entender conveniente e oportuno, o coordenador do Conselho Fiscal cujo mandato se encerrou para assessorar o novo Conselho Fiscal, pelo período de 30 (trinta) dias, com a mesma remuneração deste Conselho para o desempenho do cargo.

Art.50. Ao Diretor-Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) assinar, conjuntamente com o Diretor Superintendente, ou na ausência deste, com qualquer outro Diretor, contratos e demais instrumentos constitutivos de obrigações da cooperativa;

- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria bem como as Assembleias Gerais dos Associados;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório, o Balanço Geral e o Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividade da cooperativa;
- i) verificar frequentemente o saldo em caixa;
- j) assinar os cheques bancários conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou Diretor Comercial, na ausência deste com o Diretor-Superintendente, ou ainda com pessoa indicada pela Assembleia Geral;
- k) efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- l) supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina, pela ordem funcional e econômico-financeira da cooperativa;
- m) manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da cooperativa;
- n) permanecer por 30 dias após a eleição da nova diretoria, para realizar a transição e assinar documentos pendentes, sendo remunerado para tal.

Art. 51. Ao Diretor-Superintendente competem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) auxiliar o Diretor-Diretor-Presidente e inteirar-se, permanentemente do trabalho deste, substituindo-o nos casos de impedimento por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;

- b)** supervisionar as atividades operacionais, assim como a execução dos serviços administrativos na cooperativa;
- c)** assinar, conjuntamente com o Diretor-Diretor-Presidente, contratos de serviços e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d)** assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Comercial, na ausência de um deles;
- e)** desenvolver e acompanhar programas e projetos que visem à uniformidade de procedimentos técnico-administrativos;
- f)** proporcionar o fluxo de informações para as diferentes áreas da cooperativa;
- g)** secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;
- h)** receber propostas para admissão de novos associados, encaminhando-as ao Diretor-Diretor-Presidente, que levará à apreciação da Diretoria;
- i)** lavrar os termos de admissão, eliminação, demissão e exclusão no livro de matrícula ou ficha, bem como registrar a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Art 52. Ao Diretor Comercial competem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a)** coordenar e promover a publicidade e a consolidação da imagem da cooperativa;
- b)** realizar contatos, negociar e acompanhar a execução dos contratos junto aos entes contratantes;
- c)** assinar cheques bancários com outro Diretor.

Art 53. Ao Diretor Financeiro competem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a)** prover a cooperativa com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas em nome dela, participando diretamente nas decisões que assumem essas obrigações;
- b)** planejar, avaliar e controlar o desempenho econômico-financeiro da cooperativa, por meio do orçamento, balancetes e outros relatórios específicos;
- c)** aplicar os recursos temporários e excedentes em operações de mercado, observando a remuneração do capital, os graus de liquidez e segurança, e a correção monetária, com vistas ao rendimento monetário mais satisfatório;
- d)** planejar e implantar sistemas que atendam aos objetivos básicos da administração financeira, racionalizando a metodologia de trabalho de seus setores, para obtenção do máximo resultado, ao menor custo;
- e)** estudar condições, oportunidade e prioridade na aquisição de bens e serviços, considerando o fluxo de caixa da cooperativa;
- f)** substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, na ausência do Diretor Superintendente;
- g)** na ausência do Diretor-Presidente, assinar, conjuntamente com o Diretor-Superintendente ou Diretor Comercial, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- h)** controlar o saldo bancário da cooperativa;
- i)** controlar o movimento financeiro da cooperativa, no que diz respeito a entrada e saída de numerário;
- j)** controlar o saldo de caixa
- k)** efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos;
- l)** prestar esclarecimentos aos órgãos sociais da cooperativa sobre os assuntos que lhe forem solicitados;

- m)** organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- n)** preparar o orçamento anual de receita e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecido e na experiência dos anteriores para apreciação da Diretoria;
- o)** providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;
- p)** zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

Art. 54. Ao Diretor de Recursos Médico-Hospitalares competem as seguintes atribuições, dentre outras:

- a)** promover permanentemente entre os médicos associados a disseminação da filosofia do cooperativismo, bem como buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao cooperativismo;
- b)** realizar, em parceria com a Diretoria Financeira, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela cooperativa, sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;
- c)** coordenar os serviços médicos contratados: para escala de plantões, de serviços ambulatoriais e outros;
- d)** acompanhar, supervisionar e avaliar as condições de trabalho dos cooperados nas unidades contratantes, bem como aferir o grau de satisfação destas quanto aos serviços prestados pelos cooperados.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Art. 55. A cooperativa é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no artigo 37 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 56. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente até duas vezes por mês, se necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§3º Na ausência do coordenador será escolhido um substituto na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por, no mínimo, 03 (três) conselheiros fiscais presentes.

§ 5º Todos os membros do Conselho, efetivos e/ou suplentes, presentes às reuniões têm direito à percepção de valor correspondente à cédula de presença, com valor aprovado anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 57. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante do Conselho Fiscal determinará a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art.58. É da competência do Conselho Fiscal inspecionar as operações, atividades e serviços da cooperativa.

§1º No âmbito de sua competência cabe-lhe exercer ação fiscalizadora, assídua e minuciosamente, sobre:

- a)** todos os atos praticados pela Diretoria;
- b)** atos de qualquer membro da Diretoria;
- c)** serviços e atos de funcionários e procuradores;
- d)** controle físico e contábil de numerários e estoque;
- e)** relação da cooperativa com o poder público, associados, clientes e fornecedores.

§2º Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a)** organizar seus próprios serviços;
- b)** convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste estatuto, denunciar irregularidades ou omissões apuradas;
- c)** dar parecer sobre relatórios e prestação de contas anuais da Diretoria;
- d)** apreciar outras matérias previstas neste Estatuto ou por solicitação da Diretoria;
- e)** dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes.

Art. 59. São as seguintes, as atribuições do Conselho Fiscal:

- I** — apurar o numerário em caixa, conferi-lo com o saldo contábil, verificando se o mesmo se mantém dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- II** — conciliar os extratos de contas bancárias com a respectiva contabilização na cooperativa atentando para a data da escrituração dos cheques emitidos, com rigoroso controle dos talonários, para efeito de apuração de eventuais extravios ou omissões de registros oportunos;
- III** — verificar se os cheques emitidos são amparados em saldo existentes nas contas sacadas e se são extraídas cópias dos mesmos;
- IV** — verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- V** — verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e a conveniência econômico-financeira da cooperativa;
- VI** — observar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VII** — examinar se o recebimento dos créditos é feito regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII** — averiguar se há problemas com empregados;
- IX** — certificar-se do cumprimento exato e oportuno das obrigações junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, assim como com os órgãos do cooperativismo;
- X** — averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.
- XI** — verificar se todos os livros mencionados na legislação cooperativista estão dentro das exigências legais (Termos de Abertura e Encerramento, rubrica do

Diretor-Presidente, etc.), e atualizados;

XII — verificar se os demais livros exigidos pela fiscalização federal ou municipal estão nas condições legais e atualizados;

XIII — estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre este, para a Assembleia Geral;

XIV — averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados.

§1º Para o desempenho de suas funções tem o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independentemente de autorização da Diretoria, cabendo-lhe sempre fazer comunicações a respeito dessas verificações, com as observâncias e recomendações cabíveis.

§2º Poderá o Conselho Fiscal, ainda, servir-se do trabalho de empregados da cooperativa, desde que com prévia anuênciâa da Diretoria.

§3º Para os exames e verificação dos livros, cartas, documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, deixando as despesas por conta da Cooperativa.

Art. 60. O conselheiro fiscal, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

Art. 61. Os componentes do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os conselheiros para promover a sua responsabilidade.

Art. 62. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal, que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 63. A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento:

I — matrícula;

II — presença de associados às Assembleias Gerais;

III — atas das Assembleias Gerais;

IV — atas da Diretoria;

V — atas do Conselho Fiscal.

VI — outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas que deverão ser rubricadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 64. No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I — o nome, idade, estado civil, nacionalidade, RG, CPF, profissão e residência do associado;

II — a data de sua admissão, demissão, eliminação ou exclusão;

III — o nome e qualificação dos associados que o recomendaram;

IV — a conta corrente de suas quotas-partes do capital social;

V — o número de matrícula do associado.

Art. 65. Os serviços de contabilidade da cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativista e as exigências e recomendações dos órgãos e autoridades do cooperativismo.

CAPÍTULO VII

SOBRAS, PERDAS, FUNDOS, BALANÇO GERAL E DESPESAS

Art. 66. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 de dezembro.

Art. 67. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas direta e indireta.

§1º As despesas administrativas serão rateadas entre os associados na proporção de suas operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividades, nos termos deste artigo, serão distribuídos na seguinte forma:

- a)** 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reservas;
- b)** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- c)** 5% (cinco por cento) para aumento de capital social, proporcional às operações realizadas pelos associados;
- d)** o restante para distribuição aos associados, na proporção das operações realizadas com a cooperativa, durante o exercício social, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 68. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas revertendo em seu favor, além da taxa de que trata a alínea “a” do artigo anterior:

- a)** os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b)** os auxílios e doações sem destinação especial.

Parágrafo único. As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do balanço pela

Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa.

Art. 69. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa.

Parágrafo único. A assistência prevista neste artigo poderá ser prestada direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Art. 70. Além dos Fundos previstos § 2º do artigo 67, a Assembleia Geral, poderá criar outros, inclusive rotativo, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 71. As despesas da sociedade serão cobertas da seguinte forma:

I — os custos operacionais diretos e indiretos, pelo rateio em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços que lhe deram causa:

II — os custos administrativos, pelo rateio, em partes iguais, entre todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa durante o exercício.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO

Art. 72. A cooperativa poderá dissolver-se voluntariamente, se assim deliberar a Assembleia Geral, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se, no mínimo, 07 (sete) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

§1º Além da deliberação voluntária da Assembleia Geral, nos termos deste artigo, considerar-se-á dissolvida a cooperativa:

- a) quando ocorrer alteração de sua forma jurídica;
- b) quando ocorrer a redução do número de associados a menos de 07 (sete) sócios ou quando o capital social for inferior ao estipulado no artigo 17 “caput”, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não houver recomposição do número de associados e do capital;
- c) quando ocorrer paralisação de todas as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da cooperativa poderá ser promovida judicialmente, por iniciativa de qualquer associado ou do órgão competente, caso a Assembleia Geral não se realize.

Art. 73. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 74. Os fundos a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 2º do art. 67 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que terão, juntamente com o acervo remanescente, a destinação que a Lei estabelecer.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Os casos omissos e de duvidosa interpretação, serão resolvidos de acordo com a legislação federal pertinente e os princípios doutrinários universalmente aceitos, ouvidos os órgãos assistenciais e normativas do cooperativismo.

Art. 76. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, mas no caso de reforma que implique na transformação da Cooperativa em qualquer outro tipo de Sociedade, será obrigatório proceder a sua dissolução e competente liquidação.

Art. 77. Para que não fique acéfala a Administração da Cooperativa, órgão de Administração e fiscalização, que tiverem seus mandatos findos, ao encerrar-se o exercício que coincide com o término do mandato, continuarão nos respectivos cargos, até a Assembleia Geral lhes dar substitutos, desde que este não seja superior a 90 (noventa) dias.

Fortaleza, 24 de outubro de 2016.

Dr. João Osmiro Barreto
Diretor-Presidente



Rua Silva Paulet, 2526 - Dionísio Torres - CEP:
60120-021 - Fortaleza - CE
Fone: 3246.2524
www.coopedce.com.br